



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Nivussane.

Afrocimentos (MZ) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AHB Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almaty Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anilo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chiraco Construções, Limitada.

Concrete Plans, Limitada.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala – Habilitação de Herdeiro.

Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECA Construções & Serviços, Limitada.

EL Gimo Grupo, Limitada.

Ermando Turkish Company, Limitada.

Ferragem Maquinino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM Steel, Limitada.

Grupo C CC( Grupo Carvalho Carvalho Comercial), Limitada.

Gulamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JJ Photofilm e Serviços, Limitada.

Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada.

Logistics Legends, Limitada.

Mapulanguanhane Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Stone, Limitada.

M-SGPI, Moçambique – Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada.

MTM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Muiangas & Serviços, Limitada.

Ossuesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oyamphinpe-DSP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papel & Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shree Trading, Limitada.

TCS Consultores, Limitada.

Think Wise Consultoria e Serviços, Limitada.

TM Logística, Limitada.

Tsucana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txo Corporation, Limitada.

Well Tec, Limitada.

WLS Company, Limitada.

## Governo do Distrito de Ancuabe

### DESPACHO

Um grupo de associados denominada Associação Agro-Pecuária Nivussane com sede na aldeia Teúle, localidade de Meza-sede, posto administrativo de Meza, com NUIT 700150585, requereu ao Governo do distrito de Ancuabe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de produção agrícola e criação de animais denominada Associação Agro-Pecuária Nivussane que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos por lei estabelecidas, nada obtendo o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, de Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária Nivussane.

Ancuabe, 29 de Dezembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Lçia Geraldo Namashulua.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Agropecuária de Nivussane

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho de 29 de Dezembro de 2021 da administradora do

distrito de Ancuabe Lúcia Geraldo Namashulua, nos termos do n.º 1 do artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida associação denominada Associação Agro-Pecuária Nivussane, com sede Aldeia de Teúle,

localidade de Meza-sede, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, com os seguintes membros: Maria Manuel - Presidente da Associação, Elisa Mendoça – vice-presidente, Maria Lurde Sehe -Tesoureiro, Fernando Fai

- secretário, Ana Mário - Membro, Angelina Mário-Membro, Maria da Conceição Florêncio -Membro, Nazarena Libério-Membro, Natália António- Membro, Terezinha Germias Movira-Membro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, natureza, sede, fins, duração, membros fundadores e órgãos sociais)**

Um) A associação recebe a denominação Associação Agro-Pecuária Nivussane.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Nivussane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) A associação tem a sede na província de Cabo Delgado, distrito de Ancuabe, posto administrativo de Meza, localidade de Meza sede, bairro de Teule, com prazo indeterminado.

Quatro) A associação tem como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

Cinco) A associação constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura.

Seis) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

Sete) São órgãos sociais da associação, Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

- a) Eleger o presidente, Secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação e admitir novos membros;
- d) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo 10, n.º 2 destes estatutos;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juiz;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados e a quotização dos membros fixada em Assembleia Geral;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- c) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos e os financiamentos obtidos pela associação;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Alteração dos estatutos)**

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução e omissão)**

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira por deliberação da Assembleia Geral e nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto

favorável de três quartos do número de todos os membros.

Tudo que for omissis estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Dezembro de 2021. —  
A Técnica, *Ilegível*.



## **Afrocimentos (Mz) – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afrocimentos (MZ)-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101662705, DI Meng, de nacionalidade chinesa, casada, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Afrocimentos (MZ)-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada a tempo indeterminado, com a sua sede na rua Alfredo Lawley, no bairro do matacuane, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro de território nacional, provisoria ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objeto)**

Um) A sociedade tem como objeto: Comércio por grosso de cimentos de construção; material de construção, ferragem e prestação de serviços na área de logística – armazenamento, transporte e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividades desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento para a sócia Di Meng.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado, conforme vier a ser deliberada pela sócia

precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração gerência e representação das sociedades em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da socia Di Meng, portadora do Passaporte n.º E79475748, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura da sócia gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

## ARTIGO QUINTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Dezembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

## =====

### Agri Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101676161 uma entidade denominada Agri Star-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Haider, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Bahawalnagar, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º FC6978581F, emitido pelo Ministério do Interior do Governo de Paquistão, a 23 de Setembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Agri Star-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Osvaldo Tanzama N.º 1247, rés-do-chão, casa N.º 8, bairro Triunfo, distrito Municipal Kampfumo, Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de terraplenagem, serviços de topografia, incluindo relevo, curvas de nível, metragem, cálculo de área, pontos cotados, coordenadas geográficas e acidentes geográficos, serviços de planeamento urbano e ordenamento territorial, actividades de consultoria científica, técnica e similares e prestação de actividades de construção civil, arquitectura, de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Ali Haider.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Ali haider.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos condocentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

## ARTIGO NONO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## AHB Transport-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade AHB - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101637557, Junaid Iqbal Butt, de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Sialkot Paq. Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada adotando a denominação AHB Transport- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira, rua Acordos de Lusaka, bairro da Munhava Mecanago.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de viaturas de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

### ARTIGO SEXTO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Junaid Iqbal Butt ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente e juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Almaty Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101654753, sociedade Almaty Prestações de Serviço - Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e a sede)

A sociedade Almaty Prestações de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º412, rés-do-chão.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade fornecimento e venda de material informático e de escritório. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Carla Joaquim Chirindja, solteira, residente na província de Maputo, no bairro de Khongolote, quarteirão 68, casa n.º 3351, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194735Q.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administradora senhora Carla Joaquim Chirindjacom o sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anilo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101677214, a sociedade Anilo- Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anilo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida de Moçambique, bairro de Michafutene, n.º 332.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- Reparação e manutenção de máquinas industriais;
- Reparação de componentes electrónicos de telecomunicações.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio pode alterar o objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 meticais (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única de Anil Açıkgöz equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

.....

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Sezgin Ozen, de nacionalidade turca portador do Passaporte U 235 759 971, residente na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 7 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chiraco Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, a sociedade com a denominação Chiraco Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100763788, com a data de 22 de Dezembro de 2021, do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Acta Avulsa Número 1/2019;

Aos dez dias do mes de Março de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a empresa Chiraco Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios Domingos dos Santos Napido e Abel Henriques de Albuquerque, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (um) Cessão de quota, saída e entrada de novo sócio.

Aberta a cessão o sócio Domingos dos Santos Napido na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas daí que o sócio Abel Henriques de Albuquerque, manifesta a sua livre vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor de 400.000,00MT correspondente a 40% ao senhor Napido Domingos dos Santos Napido, por motivos de mudança de residência, tendo o novo sócio aceite a proposta e por unanimidade dos sócios esta vontade a teve efeitos imediatos e não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com o ponto da agenda e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo quarto do estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Domingos dos Santos Napido : Domingos Dos Santos Napido, casado, natural de Mucubela, distrito do Ile, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100159387I, emitido a vinte seis de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane titular de NUIT 102718585 com 600.000,00 (seicentos mil meticais) correspondentes a 60% do capital social;

Napido Domingos dos Santos Napido, solteiro, natural da cidade de Quelimane, titular do

Bilhete de Identidade n.º 040101372550J, emitido a sete de Março de dois mil e dezoito em Quelimane, titular do NUIT 154408371, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos sócios.

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Concrete Plans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101579557 uma entidade denominada Concrete Plans, Limitada.

Entre:

Erasmus da Piedade João Manhique, solteiro, natural cidade de Maputo, residente no bairro Mali q 1 casa 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102745173J, emitido a dez de Dezembro do ano dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

João Eugénio Manhique, natural de Manjacaze, residente em Maputo, bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100863642P, emitido a catorze de Fevereiro do ano dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Concrete Plans, Limitada, tem a sua sede no bairro Mali quarteirão 1 parcela 76 cidade da Matola, com sucursal avenida Emília Daússe n.º 574, cidade de Maputo e com sucursal em Niassa-Lichinga Avenida Samora Machel n.º 479.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil, prestação de serviço e venda de equipamento industrial e de construção;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente ao sócio Erasmo da Piedade João Manhique equivalente setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Outra quota de vinte e cinco mil meticais correspondente ao sócio João Eugénio Manhique, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Erasmo Da Piedade João Manhique, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala

**Certidão de Habilitações de Herdeiros**

Certifica-se para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro do ano dois mil e vinte e um, exarado a folha de vinte e três versos a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número onze desta Conservatória dos Serviços de Zavala, perante min Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, licenciado em direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por óbito de Ernesto Machine Nhanrave, no estado de casado, filho de Machine Chamusse Nhanrave e de Hirondina Tingote, que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros sua esposa Felicidade Regina Agapito da Silva, seus filhos Victor Ernesto Nhanrave, Celso Ernesto Nhanrave, Iolanda Felicidade Ernesto Nhanrave, Benvinda Tina Ernesto Nhanrave, Marília da Eucélia Ernesto Nhanrave, Carla Eucélia Ernesto Nhanrave e Fidalgo Nunes Ernesto Nhanrave e que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte dos bens móveis. Está Conforme.

Zavala, quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.

## Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101451232, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Momade Saife Mucussete, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105420351M, emitido pelos Serviços Identificação de Nampula, a 3 de Julho de 2015, residente no bairro do Muahivire, cidade Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, comércio e fornecimento de bens, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Duizy Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, rua dos Continuadores, idade de Angoche podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Construção civil e fornecimento de bens;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) e será dividido em seguintes quotas: Uma e única quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Saife Mucussete.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Momade Saife Mucussete, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

## **Eca Construções & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677990 uma entidade denominada Eca Construções & Serviços, Limitada.

Entre:

Evans Orlando Pene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295843B, emitido a 26 Novembro de 2021, residente

no bairro Cumbeza quarteirão 100 casa n.º5195, província de Maputo.

E

Crisciêncio Augusto Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100602523I, emitido a 28 de Maio de 2021, residente no bairro Intaca, quarteirão 26, casa n.º10A, província de Maputo.

O presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que por omissio pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Designação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a designação Eca Construções & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Cumbeza, casa n.º5195 quarteirão 100, província de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Arquitetura, engenharia e construção civil;
- b) Montagem de rede eléctrica e portões motorizados;
- c) Instalação de sistema de video vigilância (CCTV);
- d) Instalação eléctrica, industriais e iluminação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais:

Uma quota de 50% correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Evans Orlando Pene. E a outra quota no 50% correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Crisciêncio Augusto Mandlate.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Aumento do capital)**

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Cessão e divisão da quota)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Administração, gerência e representação)**

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo dois sócios, desde já nomeados ao cargo de administradores, com função executiva.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Obrigação da sociedade)**

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administradores e dos sócios, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Causas transitórias)**

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

## CLÁUSULA NONA

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissio no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

---

## **EL Gimo Grupo, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade EL Gimo Grupo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua 8 de Março, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, província da

Zambézia, constituída a 13 de Setembro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101544028, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Setembro de 2021.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação EL Gimo Grupo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil e afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de agricultura, meio ambiente, e outras;
- c) Prestação de serviços de transporte de carga e *rent- a-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

Dinis Pedro Dinis Gimo, portador do Bilhete de Identidade n.º110102098449C, emitido vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete, com 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, com NUIT 108595051;

Ángela de Fátima Lacerda Gimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041101646515J, emitido vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte com 1.250.000,00MT (um

milhão e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, com NUIT 110085508.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito e nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Setembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Ermando Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi transformada a sociedade Ermando Turkish Company - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101 575 187, para Ermando Turkish Company, Limitada, a que irá rege-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ermando Turkish Company, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no bairro Nwamatibjana, quarteirão 10/B, n.º 259, neste distrito da Matola.

Três) Sempre que se julgar conveniente os sócios, podem abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Produção industrial e comercialização de blocos, lancis e pavês;
- b) Importação e exportação de alimentos, equipamento mobiliário, maquinaria, e ferro;
- c) Comercialização de alimentos, equipamento mobiliário, maquinaria, e ferro.

Dois) Sempre que julgar conveniente os sócios podem alterar o objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), correspondendo a uma quota distribuída da seguinte forma:

- a) Edip Erman Ozbek- detentor de uma quota no valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticais) correspondente a 14% do capital social;
- b) Erdogan Ray- detentor de uma quota no valor nominal de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 33% do capital social;
- c) Mehmet Ozbek- detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social;
- d) Murat Ray- detentor de uma quota no valor nominal de 33.000,00MT

(trinta e três mil meticais) correspondente a 33% do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mehmet Ozbek de nacionalidade Turca, natural da Samandag, residente em cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Passaporte U 064 431 04.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 7 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferragem Maquinino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragem Maquinino – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101560228, Mahomed Adel Gafar Agige, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Lawley, UC-C Q-2, casa n.º 2377, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adotará a denominação de Ferragem Maquinino – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Bagamoyo-maquinino, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais

outras, delegações, agencias, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação do sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, de aluguer de viaturas, estiva, logística, transportes, *marketing*, e comércio no geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio, em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente único sócio Mahomed Adel Gafar Agige.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas social ou parcial é livre entre o sócio, mais para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual ficar reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

#### ARTIGOS SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa a sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Mahomed Adel Gafar Agige, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por

cento para fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 20 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## FM Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101669890, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FM Steel, Limitada, constituída entre os sócios: Jayesh Pramodrai Patel, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 505165001, emitido pelas autoridades Britânicas, em 10 de Agosto de 2015, e Bhawna Jayesh Patel, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 517662941, emitido pelas autoridades britânicas, a 1 de Setembro de 2015. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação FM Steel, Limitada tem a sua sede estabelecida no bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabricação de tubos, cantoneiras, barras de ferro, pregos, arrame de ligação;
- Fabricação de chapas de zinco onduladas, IBR e seus derivados;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de tubos, cantoneiras, barras, pregos, arrame de ligação e chapas de zinco;
- Comércio de material de construção e ferragem;
- Intermediação, agenciamento comercial e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento para cada, pertencentes aos sócios Jayesh Pramodrai Patel e Bhawna Jayesh Patel.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, sem caução, que poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) É vedado aos administradores o uso da denominação social para actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 17 de Dezembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Grupo C C C (Grupo Carvalho Carvalho Comercial), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos cinquenta e quatro mil novecentos e quinze, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo C C C (Grupo Carvalho Carvalho Comercial), Limitada, pelos senhores: Roberta Maria Jaime de Carvalho, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253568I, emitido aos 3 de Julho de 2015, residente em Nacala-a-Velha, bairro Muanona, Roberto Jaime de Carvalho Júnior, casado, de

nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195067J, emitido aos 24 de Setembro de 2020, residente em Nacala-Porto, bairro Maiaia, e Maria José Jaime de Carvalho, casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000571J, emitido aos 21 de Outubro de 2014, residente em cidade de Maputo, bairro Sommerschild, constituem, entre si, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação: Grupo C C C (Grupo Carvalho Carvalho Comercial), Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Nacala – Porto, Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço de transporte de cargas, limpeza e fumigação, imobiliária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de 40% no valor de 40.000,00MT pertencente a sócia Roberta Maria Jaime de Carvalho, 35% no valor de 35.000,00MT, correspondente a sócia Maria José Jaime de Carvalho e 25% no valor de 25.000,00MT, correspondente ao sócio Roberto Jaime Carvalho Júnior.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertencentes aos sócios Roberta Maria Jaime de Carvalho, Maria José Jaime de Carvalho e Roberto Jaime Carvalho Júnior o qual fica desde já nomeado director gerente a Roberta Maria Jaime de Carvalho, com a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade a sociedade e bastante assinatura dos sócios gerentes e dos sócios salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente, pode nomear um dos sócios para representa-lo na sua ausência.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Dezembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Gulamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101672662, denominada Gulamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio Gulamoussene Lourenço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gulamo Comercial, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Meriha, na Vila Municipal de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a provisão de bens e serviços de hotelaria e turismo, venda de produtos de primeira necessidade, de escritório, material eléctrico, vestuário e outras operações de natureza económica e serviços conexos, subsidiários, complementares,

condizentes que visem fundamentalmente garantir a melhoria de condições de vida da população, promovendo o desenvolvimento sustentável nas comunidades.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades, a sociedade dedicar-se-á, especialmente às seguintes operações:

- a) Venda de produtos de comercialização como: gergelim; milho; mandioca seca; amendoim; mapira; arroz; óleo alimentar; cebola, feijões; carne; peixe, entre outros da cadeia alimentar e de desenvolvimento económico;
- b) Venda de lâmpadas, extensões e cabos eléctricos, tomadas e outro tipo de material eléctrico;
- c) Venda de roupa nova e usada nomeadamente: camisas, calças, calções, blusas, capulanas; lenços, lençóis, mantas e outro tipo de vestuário;
- d) Venda de, computadores, impressoras, máquinas fotocopiadoras bem como todos tipos de papeis e toners, esferográficas e outro; e
- e) Fornecimento de refeições.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado na totalidade por um único sócio.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, eventualmente remíveis, com direito a um dividendo prioritário, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que o deliberar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único ou outra pessoa e desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via de procuração ou outra forma de representação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

Dois) A assembleia geral ordinária será realizada duas vezes ao ano e a extraordinária terá lugar sempre que se tornar necessária.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em casos de morte, impedimento definitivo ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único que representarão a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## JJ Photofilm e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677117, uma entidade denominada JJ Photofilm e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, termos do artigo 90 do Código Comercial:

José Salvador Merrime, solteiro, maior, moçambicano natural de Maputo, residente no bairro Luis Cabral, casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade número 110100735590N, emitido aos 6 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Glória da Conceição Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, quarteirão 47 casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580120B, de 14 de Janeiro de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Raimundo Faustino Bamo, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, residente na Matola, casa n.º 219, quarteirão 35 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282413A, emitido aos 27 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JJ Photofilm e Serviços, Limitada, e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Luis Cabral, n.º 53, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultoria para negócios e gestão, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), no qual subscreve se da seguinte forma:

- a) Quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), que corresponde a 70% do capital social pertencentes ao socio José Salvador Merrime;
- b) Quota no valor de 7.500,00MT (sete mil meticais), que corresponde a 15% do capital social, pertencente ao socio Raimundo Faustino Bamo;
- c) Quota no valor de 7.500,00MT (sete mil meticais), que corresponde a 15% do capital social, pertencente ao socio Glória da Conceição Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por

qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio José Salvador Merrime, competindo lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo que desde já é nomeado o administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) Para abertura de contas bancárias da sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores nomeados pela assembleia geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros sera distribuida entre os sócios de acordo com o a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas reuniu-se extraordinariamente em assembleia geral da sociedade Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada, com sede no edifício da Sumaila Shopping Center, 2º andar, loja 47, rua Artur Canto de Resende, n.º 267, 5º bairro de Maquinino, cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100988364 deliberam a alteração da denominação e do objecto da sociedade – em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede)

A sociedade passa a denominar-se 360º Safety, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chaimite, rua Aires de Ornelas, n.º 488, rés-do-chão, 5º Bairro Maquinino.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Comércio por grosso e retalho equipamentos de protecção individual e segurança;
- b) Comércio por grosso e retalho de calçado de trabalho;
- c) Comércio por grosso e retalho de materiais de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários;

d) Comércio por grosso e retalho de máquinas-ferramentas, de maquinas para construção e engenharia civil;

e) Estampagem de uniformes;

f) Bordagem de uniformes;

g) Confeção por grosso e retalho de produtos e fumigação;

h) Comércio por grosso e retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;

i) Comércio por grosso e retalho de produtos químicos;

j) Comércio por grosso e retalho de produtos de fumigação;

k) Comércio por grosso e retalho não especializados;

l) Comércio por grosso e retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;

m) Comércio por grosso e retalho de produtos de limpeza;

n) Comércio por grosso e retalho de material e equipamentos de limpeza;

o) Comércio por grosso e retalho de equipamento de protecção individual para a área de saúde;

p) Comércio por grosso e retalho de kits médicos;

q) Comércio por grosso e retalho de EPC (equipamento de protecção comum).

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Logistics Legends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 19 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte um, pelas 08h:50 minutos, reuniram-se na cidade da Beira, na sede social da empresa ACMCONSULTORES, sita na rua Dom Francisco Barretos, S/N, 2º andar, Ponta Géa – Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade Logistics Legends, Limitada, com NUEL 101170784, NUIT 401012151.

Na hora marcada estiveram presentes, os sócios da empresa os senhores, Dilaquicton Tomàs Samuel Jacopo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102799029M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 4 de Setembro de 2019, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta e três mil meticais, correspondentes a sessenta por centos do capital social e a sócia Joaquina Oliveira Arão Jacopo, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, portadora

de Bilhete de Identidade n.º 0601002467991, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, detentora de uma cota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio - gerente o senhor Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, pelo cumprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte oito, número dois, da lei comercial, com capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou aberta a cessão, passando-se a discussão dos pontos da ordem de trabalho.

Ponto um: Transmissão de quotas

De acordo com o artigo 297 do Código Comercial:

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

A transmissão de quota é ineficaz em relação á sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registrada.

Partindo desse pressuposto a Sra. Joaquina Oliveira Arão Jacopo cede 36, 750 por cento dos 42 por cento das ações que a mesma detinha ao Sr. Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo.

Ficando agora assim distribuídas as cotas:

Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, com noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Joaquina Oliveira Arão Jacopo, com cinco mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Ponto dois: Alteração do antigo *Boletim da República* e assinante das contas bancária.

Entrando de imediato no ponto dois da ordem de trabalho, ficou acordado que as cotas do antigo *Boletim da República* serão alteradas de acordo com a certidão da empresa, onde o senhor Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, detém uma cota nominal de noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e a senhora Joaquina Oliveira Arão Jacopo, com uma cota de cinco mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinco por cento do capital social, e ficou de acordo que o seu sócio o senhor Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo passará a ser o único assinante das contas bancárias, nas movimentações a credito e debito, requisição e assinatura de livro de cheques, e em todos assuntos relacionados a contas da empresa.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Mapulanguanhane Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377067, uma entidade denominada Mapulanguanhane Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo Maria Neves, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazanda - Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202278625M, emitido aos 12 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade para venda e distribuição de gás doméstico, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mapulanguanhane Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Matola Gare, Talhão C – 30, Parcela 3380/G, quarteirão 11, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objeto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Venda e distribuição de gás de cozinha;
- b) Venda de mercadoria diversa: Produtos alimentares, bebidas alcoólicas;
- c) Refrigerantes, produtos cosméticos;
- d) Venda de eletrodomésticos e artigos plásticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Américo Maria Neves.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações de suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de participação social)

O único sócio poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Da obrigação e formas de obrigar a sociedade

##### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este unicamente, lançadas num livro destinadas para esse fim e por ele assinadas.

Três) Depende da deliberação do sócio único:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos casos e termos fixados na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Master Stone, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, reuniu na sua sede social sita no distrito da Matola, bairro Matola Gare, quarteirão 10/B, número 259, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas sob a firma Master Stone, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 101032809, para deliberar sobre abertura de sucursal, tendo como consequência das decisões tomadas, fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Master Stone, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no distrito da Matola, bairro Matola Gare - Circular, e sucursal na Avenida Samora Machel, EN4, parcela n.º 533, bairro Malhampsene, cidade da Matola.

Três) Sempre que julgar conveniente os sócios, poderão alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro.

Maputo, 7 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**M-SGPI, Moçambique Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101669696, uma entidade denominada M-SGPI, Moçambique Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Muhammad Naim Nurmamade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da Magumba, n.º 210/6, Distrito Municipal 1, Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198433S, emitido em Maputo, aos 17 de Novembro de 2017.

*Segundo.* Juleca Carim, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua da Magumba, casa n.º 210/6, Costa do Sol, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000198431B, emitido em Maputo, aos 19 de Maio de 2021. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de M-SGPI, Moçambique Sociedade de Gestão & Promoção de Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1199, rés-do-chão, Distrito Urbano de Kampfumu, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto e participação da sociedade)**

Um) A sociedade têm por objecto o exercício de actividades de:

- a) Imobiliária;
- b) Gestão de imóveis;
- c) Promotor de imobiliária;
- d) Construções, reparações e manutenções de imóveis;
- e) Serviços de instalações eléctricas;
- f) Consultoria;
- g) Contabilidade;
- h) Auditoria;
- i) Estudos e projectos;
- j) *Internet* café.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), distribuído por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) correspondente a 80% do capital social pertecente ao sócio Muhammad Naim Nurmamade;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 20% do capital social pertecente à sócia Juleca Carim.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Muhammad Naim Nurmamade, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao contratos públicos, contas bancárias, aberturas e encerramentos, venda de quotas, concursos públicos, venda e compra de imobiliários, contratos de arrendamentos, trespasse, venda e compra de equipamentos, hipotecas, garantias bancárias, seguros, financiamento bancários, contratos internacionais, contratos de trabalhos em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador, senhor Muhammad Naim Nurmamade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no seu todo ou parte dela. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é representada pelo sócio administrador com poderes de convocação dos sócios e deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com ano civil. Com início de 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas do exercício fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## MTM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609529, uma entidade denominada MTM Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton Tomás Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Karl Max, n.º 1086, 2º andar, flat 6, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807236I, emitindo a 1 de Março de 2017 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação MTM Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Max, n.º 1086, 2º andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: Fornecimento de equipamento de protecção individual e colectivo, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital

social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Milton Tomás Mazive.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Milton Tomás Mazive, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Muianga's & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 40 a 44, do livro de notas para escrituras diversas número 13/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e natário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Elísio Joel Muiang's, casado, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101571904Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 3 de Dezembro de 2018 e residente nesta cidade de Chimoio, outorga neste acto em seu nome pessoal e em representação da sua filha menor Sheron Joelma Muianga, solteira de 11 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100802271B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 6 de Janeiro de 2016 e residente nesta cidade de Chimoio.

Pela respectiva escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada, Muianga's & Serviços, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Muiangas & Serviços, Limitada abreviadamente designada apenas de Muianga's.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, bairro Eduardo Mondlane, rua dos Operários.

Dois) Os sócios por simples deliberação, podem mudar da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante, bar, *catering e take away*;
- b) Eventos e espectáculos;
- c) Hotelaria, pensões e *guest house*;
- d) Consultoria em construção civil;
- e) Construção civil, vias de comunicação, instalações eléctricas, obras hidráulicas e captações de água;
- f) Produção e comercialização de pré-fabricados de cimento;
- g) Imobiliária;
- h) Transporte de pessoas e cargas;
- i) Aluguer de viaturas e máquinas;
- j) Venda de inertes e outros materiais de construção civil e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
- k) Exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
- l) Exploração, comercialização e exportação de recursos florestais;
- m) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de mineração;
- n) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
- o) Farmácia;
- p) Comercialização de combustíveis;
- q) Entre outras actividades similares as acima descritas.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação dos sócios, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas, como se descreve:

- a) Elísio Joel Muianga com uma quota de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento);
- b) Sheron Joelma Muianga, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento).

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios, ficando os mesmos obrigados na proporção da respectiva quota.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios podem fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e direcção)**

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ossuesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e de vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101626520, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ossuesa – Sociedade Unipessoal, Limitada

constituída entre o sócio: Ossufo Ernesto Safrão, Solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721114B, emitido aos 15 de Abril de 2021 e residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Ossuesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Napipine, U/C, Francisco Manyanga, casa n.º 35, rua de Nova Chave, Posto Administrativo de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de material do escritório, escolar, produtos de hiegiene e limpeza;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- d) Fornecimento de equipamentos informáticos, impressoras, máquinas fotocopiadora, resmas, toner e outros e;
- e) Fornecimento de máscaras, álcool gel e seus derivados;
- f) Comércio por grosso de loiças, cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- g) Comércio de matéria de construção, mobiliário e artigos para uso domésticos;
- h) Comércio por grosso de outros bens e consumo N.E.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota única de 100% pertencente a sócia única Ossufo Ernesto Safrão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Ossufo Ernesto Safrão, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 7 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Oyamphinpe-DSP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101672085, denominada Oyamphinpe-DSP – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Damião Servágio Pariquina, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Oyamphinpe-DSP, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Sanjane, distrito de Namuno Sede, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT (dez mil de metcais), pertencente ao único sócio, o senhor Damião Servágio Pariquina e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio, o senhor Damião Servágio Pariquina, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

## Papel & Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezesseis de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450511, a entidade legal supra constituída por:

Kyura Wilson Zunguze, solteira, maior, natural de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 089908868094C, em Setembro de dois mil e dezesseis, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papel e Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Balane 2, avenida

Vladimir Lenine, Rua da Cadeia de Segurança Máxima, na cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório e consumíveis informáticos;
- b) Venda de material de higiene;
- c) Venda de material desportivo;
- d) Prestação de serviços diversos;
- e) Venda de mobiliário de escritório;
- f) Fornecimento, reparação e assistência de equipamento informático;
- g) Fornecimento, montagem e manutenção de ar condicionado;
- h) Aluguer de viaturas e logística;
- i) Fornecimento de fardamentos e uniformes;
- j) Instalação de sistema de segurança, vedação e câmaras de segurança;
- k) Celebração de estatutos e projectos, participação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade, participação de serviços de consultorias relacionados com a actividade principal da sociedade;
- l) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída: Kyura Wilson Zunguze, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerencia com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela senhora Adjia Fernando Wilssone, que poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e, na ausência dela, poderá delegar alguém para a representar.

Dois) Compete à gerencia a representação da sociedade em todos os atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a persecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Dezembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do vigésimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, a sociedade Potiguar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101432823, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi transformada em sociedade anónima.

Em consequência da transformação da sociedade unipessoal por quota em sociedade anónima, altera-se integralmente o estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação Potiguar, S.A. e passará a ser regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2732, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, bens de consumo, produtos alimentares e não alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos e de outros bens de consumo;
- b) Gestão, comercialização e exploração de bens tecnológicos, plataformas tecnológicas e comércio electrónico;
- c) Serviços de hotelaria e turismo, restauração e *catering*;
- d) Operador turístico;
- e) Gestão, promoção e realização de eventos;
- f) Serviços de consultoria;
- g) Importação e exportação de bens de consumo, produtos alimentares e não alimentares, artigos para o lar, perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos e de outros bens de consumo;
- h) Gestão de projectos de logística e distribuição em qualquer domínio de actividade.

Dois) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais,

representado por mil acções com o valor nominal de cem metcais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital, podendo, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

Três) A sociedade poderá converter as acções para qualquer outra forma permitida por lei. Poderá ainda emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo presidente do conselho de administração e mais um administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções próprias não conferem direito a voto nem o direito a receber dividendos.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em assembleia geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da pretensão da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido,

entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o conselho de administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) Caso a sociedade e os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais e obedecendo ao projecto de venda discriminado no número dois acima.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inimputáveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações e outros títulos de dívida)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações e títulos de dívida.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias e outros títulos de dívida próprios, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias e outros títulos de dívida próprios todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser constituídas prestações suplementares de capital, nos termos e condições a serem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e

c) Fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com a excepção do fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda

que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias, quer extraordinárias;
- b) Dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- c) Assinar os tomos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da

Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;

- c) A nomeação dos auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de comunicação escrita (física ou eletrónica, com aviso de recepção) dirigida aos accionistas, com quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do

conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Quorum constitutivo e quorum deliberativo)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) Considera-se que a assembleia geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em assembleia geral que correspondam no mínimo a dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento ou redução do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A dissolução da sociedade.

Seis) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

Sete) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras

exigências forem estabelecidas por lei.

Oito) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Direito de voto)**

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, com pelos menos 1% das acções da empresa.

Três) Podem assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### SECÇÃO III

##### **Do conselho de administração**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Conselho de administração)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) A assembleia geral que elegeu o conselho de administração indicará de entre os membros do conselho o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Competências da administração)**

Um) Compete ao conselho de administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele,

activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de activos da sociedade cujo valor patrimonial não exceda dez por cento do capital social;
- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sem prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Convocação)**

Um) O conselho de administração reúne-se, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, por qualquer meio físico ou electrónico, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-

se-á na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências)

Ao fiscal único aplicam-se as seguintes competências:

- a) Fiscalizar os actos do conselho de administração;
- b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de

suporte;

- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo conselho de administração;
- f) Cumprir as demais atribuições conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os resultados líquidos do exercício anuais terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço das reservas legais, no quadro da legislação em vigor;
- b) Pelo menos, vinte por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento de dividendos, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, nas seguintes situações: a. por proposta do conselho de administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela assembleia geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral quando a sociedade seja detentora de dívidas, às quais o devido pagamento deva ser dada prioridade.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída por Wade Gareth Patrick Lees e Adolfo Manuel da Silva Correia, representando a Tropigalia, S.A.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Shel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101609960, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Esménia Selma Alberto Chico, natural de tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Que se regerá pelas cláusulas constantes do artigo 90 e seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Shel Servicos – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste estatuto,

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, porto da Pesca, posto administrativo de Chiveve, podendo sendo abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza geral, em edifício e equipamentos industriais;

- b) Fumigação;
- c) Plantação e manutenção de jardins; e
- d) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à única quota, pertencente à sócia Esménia Selma Alberto Chico.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única Esménia Selma Alberto Chico, que, desde já fica nomeada administradora sem observação de prestar caução e com renumeração que lhe vier a ser fixada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura única da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sócia única pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social em consórcio ou agrupamentos ou outras formas societárias, de gestão ou simples participação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quota, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição da sócia)

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros representantes da falecida ou interdita e bastando que os herdeiros sendo mais do que um nomeiem um de entre eles para os representar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Limitação do poder outros gerentes)

De forma alguma está autorizada a outro gerente que não seja a sócia única a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

As dívidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Dezembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Shree Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscientos e um mil cento cinquenta e três, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shree Trading, Limitada, pelos senhores:

Rupesh Eknath Sawant, maior, casado, natural de Ind Mumbai, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, no bairro Bombeiro, província de Nampula, portador de passaporte n.º 03IN00018538P, emitido a 23 de Abril de 2021 e válido até 22 de Abril de 2022; e

Dinesh Deepak Dhatawkar, maior, casado, natural de Ind Mumbai, de nacionalidade indiana, residente em Mutiva, cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, província de Nampula, portador de DIRE n.º 03IN00015422N, emitido a 13 de Janeiro de 2021 e válido até 12 de Janeiro de 2022.

Que constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shree Trading, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, bairro Napipine, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras sociedades comerciais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social, assim repartido:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Rupesh Eknath Sawant, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Dinesh Deepak Dhatawkar, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) A soma das duas quotas perfaz o total do capital social da sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios concedere à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada pela deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os sócios usarem este direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente..

Quatro) É nula qualquer divisão oneração cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CLÁUSULA NONA

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rupesh Eknant Sawant, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou em parte dos

seus poderes de administração em um terceiro por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Dezembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**TCS Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101088626, a cargo de Aida Zélia Augusto Mocore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TCS Consultores, Limitada, constituída entre os sócios:

Maurício Afonso Rel, solteiro, natural de Cumbana, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193009C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 28 de Setembro de 2015, residente no bairro Central Urbano, posto administrativo Central, cidade de Nampula; e

Relvesson Maurício Afonso Uaquene, menor, representado pelo senhor Maurício Afonso Rel, na qualidade de pai, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 4390/2016, emitido pelo Registo Civil de Nampula, a 17 de Março de 2016, residente em Nampula.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação TCS Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Sofala, bairro Muahivire, cidade de Nampula, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores, bairro Muatala, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou transferir qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento organizacional, publicidade, aluguer de viaturas, limpeza geral de edifícios, serviços administrativos, execução de fotocópias, actividade de contabilidade e auditoria, gestão de equipamento e outras actividades de serviços pessoais não especificados.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 45.000,00MT, pertencente ao sócio Maurício Afonso Rel, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Relvesson Maurício Afonso Uaquene, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Maurício Afonso Rel, que desde já é nomeado administrador por deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador geral tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de bens móveis e imóveis.

Nampula, 24 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Think Wise Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101640442, uma entidade

denominada Think Wise Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Código Comercial, entre:

Filipe Chissequere Júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Sommershield, rua Faustino Vanombe, n.º 35, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110013991151C;

Éder Rucky Macuacua Chissequere, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Sommershield, rua Faustino Vanombe, n.º 35, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991155A;

Tacilima Teresa Chissequere, maior, solteira, natural de Maputo, residente na Sommershield, rua Faustino Vanombe, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101490644F;

Philippe Chissequere, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, no bairro Fomento, rua Tunduro, quarteirão 13, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010555337F; e

Zacarias Filipe Chissequere, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine C, quarteirão 16, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302331928P.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Think Wise Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no quarteirão 16, casa n.º 27, bairro Magoanine C, Maputo, Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral na área de investimentos e consultoria empresarial, assistência técnica e prestação de serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim divididas:

- Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Chissequere Júnior;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Éder Rucky Macuacua Chissequere;
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Tacilima Teresa Chissequere;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Philippe Chissequere; e
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Filipe Chissequere.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o director-geral e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o director-geral e/ou mandatários, decidir sobre a transmissão e cessão de quotas, entre outras previstas na demais legislação pertinente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio director-geral a ser indicado pelo sócio Filipe Chissequere Júnior, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos sócios em todos os actos de gerência e gestão junto aos bancos ou outras entidades aqui não especificadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na lei moçambicana.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## TM Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TM Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100865947, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio António Simões Martinho possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais que reserva para si e outra de mil meticais que cedeu a Aníbal Simões Martinho.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio António Simões Martinho;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Aníbal Simões Martinho.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Tsucana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101459152, uma entidade denominada Tsucana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Edson Luís Tsucana, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100943834I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Julho de 2018, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, no bairro Jardim, Rua de Sizal, n.º 75, rés-do-chão, designado por sócio e director-geral.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Tsucana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Sizal, n.º 75, rés-do-chão, no Bairro do Jardim.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto social as atividades de venda a grosso e a retalho de equipamento informático, material de escritório, serviços gráficos, prestação de serviços na área de refrigeração e segurança eletrónica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) da quota pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Edson Luís Tsucana.

#### ARTIGO SEXTO

##### Lucros

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- Cinquenta por cento (50%) para o fundo de reserva legal;
- Cinquenta por cento (50%) para o fundo de reserva de funcionamento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelo representante legal, que nomeará uma comissão liquidatória.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Txo Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101598937, uma entidade denominada Txo Corporation, Limitada.

Milton Ananias Mabasso, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340415A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Junho de 2017, válido até 23 de Junho de 2022, residente na avenida Ahamed Sekou Touré, bairro Alto Maé, quarteirão 19, prédio 3641, segundo andar, flat n.º 9, cidade de Maputo;

Milton Benjamim Machungo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100460606B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Janeiro de 2018, válido até 5 de Janeiro de 2023, residente na avenida Ahamed Sekou Touré, bairro Alto Maé, quarterão 9, casa n.º 126, cidade de Maputo;

Oswaldo Frenque Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100697121N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Março de 2016, válido até 17 de Março de 2021, residente na rua Paiva Conceiro, Bairro da Malanga, casa n.º 64, cidade de Maputo; e

Nézio Gonçalves Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100352864Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Agosto de 2018, válido até 28 de Agosto de 2023, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 11, casa n.º 683, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Txo Corporation, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Txo Corporation, Limitada, e terá a sua sede

na Avenida do Trabalho, n.º 126, no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: comércio geral, venda de material, consumíveis e mobiliário de escritório, material eléctrico e informático, importação e exportação de produtos diversos, fornecimento de medicamentos, prestação e desenvolvimento de actividades na área de organização de eventos diversos, turismo, imobiliário, consultorias, agenciamento, transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que por lei seja permitida ou para a que obtenha as necessárias autorizações legais, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), equivalente a 28% do capital social, pertencente a Milton Ananias Mabasso;
- Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 24% do capital social, pertencente a Milton Benjamim Machungo;
- Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 24% do capital social, pertencente a Oswaldo Frenque Magaia; e
- Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 24% do capital social, pertencente a Nézio Gonçalves Bila.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, sobre a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dadas através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc (oficiosamente) pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

## ARTIGO NONO

**(Representação)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votos)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## SECÇÃO II

## Da administração, gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, Milton Ananias Mabasso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direcção-geral)**

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Pela assinatura de um gerente; e
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2, do artigo 12 ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscal único)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Well Tec, Limitada

Cefiífico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, foi lavrada uma escritura de cessão de quota, entrada do novo sócio e nomeação do gerente, de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove, do livro número cento e treze, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior, do Segundo Cartório Notarial da Beira, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Muhammad Ya'la Yaqoob, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100054664P, emitido a 15 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Jamila Yaqoob, casada, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, portadora de Autorização de Residência para Estrangeiros n.º 07PK00028462A, emitido a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção Provincial de Migração;

Muhammad Shoaib, casado, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100037010F, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Abdul Raheem, solteiro, maior, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, portador de passaporte n.º G1588832, emitido a 10 de Fevereiro de 2021, pela República do Paquistão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que, entre os primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Well TEC, Limitada, com sede na Beira, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido pelos seus quatro sócios:

- a) Muhammad Ya'la Yaqoob, com uma quota de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento capital social;
- b) Jamila Yaqoob, com uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento capital social;
- c) Muhammad Shoaib, com uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Abdul Rahcem, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Pela presente escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, a cessão das funções do sócio Muhammad Yaqoob, já falecido, e nomeiam o senhor Mohammad Shoaib, como novo administrador da referida sociedade, e o mesmo recebe a quota do sócio já falecido na totalidade.

Pelo terceiro e quarto outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão do preço nos termos exarados e, por esta mesma escritura, o terceiro outorgante Mohammad Shoaib unifica as duas quotas de duzentos mil meticais e outra de cem mil meticais, passando a possuir uma e única quota de trezentos mil meticais, e o sócio Muhammad Ya'la Yaqoob cede cem mil meticais naquela sua quota de quinhentos e vinte mil meticais para o novo sócio Abdul Raheem, passando a deter uma quota de cem mil meticais pelo preço do seu valor nominal, que já receberam dão plena quitação.

Em consequência da cessão de quota aqui operada, alteram parcialmente os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de um milhão de meticaís, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e é dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticaís, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social, para o sócio Muhammad Ya'la Yaqoob;
- b) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, para o sócio Mohammad Shoaib;
- c) Uma quota de valor nominal de cento e oitenta mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social, para a sócia Jamila Yaqoob;
- d) Uma quota de valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Abdul Raheem.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e administração)**

A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohammad Shoaib.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 5 de Novembro de 2021. — A Notária Superior, *Ilegível*.

---

## WLS Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101639215, uma entidade denominada WLS Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, à luz do artigo 90 do Código Comercial, por:

Paulo José Jovo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente no bairro Nkobe, quarteirão 5, casa n.º 606, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101890B, emitido a 27 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Cidade de Maputo, representante do sócio Iqueny Joseph Jovo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Trevo, quarteirão 5, casa n.º 606, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108941534I, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O contrato de sociedade reger-se-á pelos termos e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação WLS Company, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na rua Acordos de Lusaca, no Bairro do Infulene, cidade de Matola, n.º 1474, Maputo província, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação de veículos automóveis e mercadorias;
- b) Logística e despacho aduaneiro;
- c) Transporte público de passageiro em veículos automóveis;
- d) Alugar de veículos automóveis;
- e) Comércio de veículos automóveis;
- f) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Jovo; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Iqueny Joseph Jovo.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, respeitando-se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e gestão diária)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador, sendo desde já nomeado para efeito o senhor Paulo José Jovo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- b) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —150,00MT